

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A EMPRESA PRISCILA TACCUINO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA.

1

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Sr. ADALBERTO JOÃO BASTIAN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TACCUINO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, CNPJ nº 48.057.203/0001-40, localizada na Rua Ângelo Dourado, nº 194, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-060, telefone: (51) 3343 8413, e-mail: taccuinodistribuidora@gmail.com; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 169/2023, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2023, Processo nº 701/2023, no sistema de Registro de Preços, homologado em 14 de novembro de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5661/2017 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente contrato o fornecimento de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM RECURSOS CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL, conforme segue:

Item	Quant	Un	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
26	150	Un	CORRETIVO TIPO FITA COM MEDIDAS MINIMAS DE 4,2MM X 8,5 M , VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE	Jocar	4,26	639,00

Av. Silvio Sanson, 1135 – **Fone: (54) 3443-4430 – (54) 3443-5717** CEP 99200-000 – GUAPORÉ – RS – e-mail: prefeitura@guapore.rs.gov.br



ENTREGA BLOCO PARA RECADO AUTO ADESIVOS, COM 100 FLS. REMOVÍVEIS, **CORES** DIVERSAS, 83 100 BLMasterprint 1,70 170,00 MEDINDO. APROXIMADAMENTE 38 MM X 50 MM, TIPO POST-IT BLOCO PARA RECADO AUTO ADESIVOS, COM 100 FLS. REMOVÍVEIS, **CORES** DIVERSAS, 84 100 BLMasterprint 2.30 230,00 MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 76MM X 102MM, TIPO POST-IT CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE. TRAÇO DE 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR, COR 96 10 9,30 93,00 CxAMARELA, EM CAIXAS Masterprint COM 12 UNIDADES, COM DATA DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ENTREGA. Valor Total: R\$ 1.132,00

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 1.132,00** (**Mil, cento e trinta e dois reais**), conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.
- **2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.
- **2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento por



3

parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da CONTRATADA:

• Banco: Banrisul • Agência: 0843

• Conta: 06.086827.0-3

- **2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.
- **2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.
- **2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 - 2.057 - Atenção Primária à Saúde da População

3.3.90.30.16.00.00 - Material de expediente - 7574

**Fonte de Recurso:** 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

de Saúde

**Desdobramento da Fonte:** 4500 – Custeio Atenção Básica

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO



4

- **3.1.** O Contrato e suas solicitações, ou as Autorizações de Fornecimento, serão enviados via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé/RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da comunicação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé/RS.
- **3.2.** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
- **3.2.1.** A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- **3.3.** Após a assinatura do contrato, os produtos deverão ser entregues, <u>conforme solicitação</u> da Secretaria Municipal correspondente, livre de frete, descarga e encargos para o Município
- **3.4.** O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, considerando a contagem dos referidos prazos a partir da data da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria quando a aquisição se der por instrumento contratual.
- **3.5.** Após o envio da Autorização de Fornecimento ou Solicitação, os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou em outro local do Município a ser definido pelo Secretário (a) (Titular da pasta), com despesas de frete, descarregamento e demais encargos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).
- **3.6.** O prazo de validade não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.
- **3.7.** Não será aceito na entrega, produto nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os



padrões estabelecidos no edital.

5

- **3.7.1.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de, 02(dois) dias sujeitandose às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.
- **3.8.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes nesse Edital.
- **3.9.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.
- **3.10.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- **4.4.** O contrato tem vigência de até **30 de novembro de 2024**, a contar da data da sua emissão, iniciando em **19 de março de 2024**.
- **4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Saúde (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### **5.1. DO CONTRATANTE:**



6

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **5.2. DA CONTRATADA:**

- **5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.5.** Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, os registros dos produtos nos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
  - a) <u>advertência</u>: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
  - b) <u>multa diária de 4%</u> sobre o valor total do Contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após será considerado como inexecução contratual:
  - c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até



7

- 01 ano e <u>multa de 10%</u> sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) <u>suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração</u> pelo prazo de até 02 anos e <u>multa de 15%</u> sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.
- **6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- **6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



8

- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
  - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada:
  - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
  - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e) mais de 2 (duas) advertências.
- **6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **6.13.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- **6.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:
  - a) Retardarem a execução do Pregão;
  - b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
  - c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Guaporé/RS, 19 de março de 2024.



9

### TACCUINO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA CONTRATADA

# ADALBERTO JOÃO BASTIAN CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	DANIEL ZORZI		
	ASSESSOR JURÍDICO		
	OAB/RS 60.518		